



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 362/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

J2J

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>J2 / 12 / 19</u>
Ass. _____

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o preconizado no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, que dispõe que a autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano;

CONSIDERANDO o preconizado no Art. 4º e no §2º, Art. 6º, ambos do Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos preliminares internos que precedam a instauração da tomada de contas;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo perpetrada pelo presidente da Comissão designada para a condução e instrução do procedimento preliminar em curso, bem como a sugestão proposta pela Controladoria Geral do Município, constantes no bojo no Processo Administrativo nº 2019.05114-5.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, objetivando dar celeridade ao PROCEDIMENTO PRELIMINAR em curso os prazos dispostos no **Parágrafo Único** deste artigo visando o término dos trabalhos de caracterização ou elisão do dano ao erário, por ventura existente, consoante apontamentos constantes no **Processo Administrativo nº 2019.05114-5**.

Parágrafo Único. Prazo de 30 (trinta) dias para os processos n.ºs 2015.02128-0; 2015.02364-1; 2015.02444-5; 2015.02580-7; 2016.00630-4; e posteriormente ao término deste prazo, mais 30 (trinta) dias para o processo nº 2016.02298-5;

Art. 2º - Permanece a Comissão nomeada pela Portaria nº 219/19, composta pelos **servidores efetivos** já designados e abaixo novamente

relacionados, responsável pela condução e instrução do **PROCEDIMENTO PRELIMINAR**, e que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

1º - ARMANDO FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 003087-2;

2º - WALMIA DIAS ARRUDA, matrícula nº 2637-9;

3º - CARLOS NETO LIMA MORENO, matrícula nº 3063-5;

Art. 3º - O servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos feitos pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Miracema.

Art. 4º - Estão os membros da Comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de horas extraordinárias de trabalho pelos membros da Comissão, ficando desde já o presidente dispensado das atribuições do cargo efetivo devendo dedicar-se exclusivamente aos trabalhos determinados à Comissão, ficando este à disposição da Secretaria de Governo até o término destes trabalhos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Novembro de 2019.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema